



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008340-56.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

AUTOR: FUNDAÇÃO UNIRG

RÉU: CHARLENE GIOVANUCIO SILVA

RÉU: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE EVENTUAIS ATIVOS FINANCEIROS DO DEVEDOR VIA SISTEMA BACENJUD. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DO ARTIGO 36 DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1 - Consoante se infere do art. 36 da Lei nº 13.869/2019, o crime não se consuma apenas com o bloqueio de numerário. Esse bloqueio deve ser qualificado pela extrapolação exacerbada do valor estimado para satisfação da dívida. Não bastasse, é preciso que o juiz deixe de corrigir o excesso, após instado a tanto por meio de manifestação da parte que demonstre o excesso da medida.

2 - O ato judicial de penhora "online" de ativos financeiros tem claro embasamento legal, vez que é expressamente previsto nos artigos 835, I, 837 e 854 do CPC, e visa apenas a satisfazer mais rapidamente o direito do credor, único objetivo do processo executivo.

3 - Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada e determinar, de imediato, que o juízo a quo promova a penhora on-line via Bacenjud junto às contas bancárias da parte agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Palmas, 09 de dezembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **187541v7** e do código CRC **8756f4f8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Data e Hora: 17/12/2020, às 21:59:45

0008340-56.2020.8.27.2700

187541.V7